

2 — São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições estabelecidas neste Regulamento.

3 — As demais candidaturas são aprovadas tendo em conta a dotação orçamental da medida.

4 — Em caso de insuficiência de verbas, consideram-se prioritárias, pela ordem indicada:

a) Componente n.º 1 — as candidaturas apresentadas pelas organizações de agricultores;

b) Componente n.º 2:

1) Secção I — criação e beneficiação de laboratórios: as candidaturas que, visando a monitorização de resíduos em produtos de origem vegetal, são apresentadas por:

- 1) 1.^a prioridade — laboratórios da Rede Oficial;
- 2) 2.^a prioridade — organizações de agricultores que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal;
- 3) 3.^a prioridade — agro-indústrias que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal;

2) Secção II — programas de monitorização: as candidaturas que, visando a monitorização de resíduos em produtos de origem vegetal, são apresentadas por:

- 1) 1.^a prioridade — laboratórios da Rede Oficial;
- 2) 2.^a prioridade — organizações de agricultores que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal;
- 3) 3.^a prioridade — agro-indústrias que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal;

c) Componente n.º 3:

- 1) 1.^a prioridade — entidades titulares de estações de avisos integrantes do SNAA e entidade coordenadora do SNAA;
- 2) 2.^a prioridade — entidades que emitam avisos agrícolas para pelo menos três organizações de agricultores, cobrindo, para cada organização, no mínimo duas culturas e três concelhos;
- 3) 3.^a prioridade — organizações de agricultores.

Artigo 31.º

Contrato de atribuição de ajudas

1 — A atribuição das ajudas previstas neste Regulamento faz-se ao abrigo de contratos celebrados entre o IFADAP e o beneficiário, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da aprovação da respectiva candidatura.

2 — Pode ser exigida a constituição de garantias a favor do IFADAP para segurança do reembolso das ajudas atribuídas.

Artigo 32.º

Pagamento das ajudas

O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP, nos termos do contrato, podendo haver lugar à concessão de adiantamentos.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1482/2004

de 23 de Dezembro

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, ex-CEUL — Cooperativa de Ensino Universitário Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, de 28 de Junho de 1986;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Contabilidade na Universidade Lusíada de Lisboa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 é de 80.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 26 de Novembro de 2004.

ANEXO

Universidade Lusíada de Lisboa**Curso de Contabilidade**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Economia	Semestral		4			
Introdução à Gestão	Semestral		4			
Matemática I	Semestral		4			
Matemática II	Semestral		4			
Organização Administrativa	Semestral		4			
Introdução ao Estudo do Direito	Semestral		4			
Direito Económico e Empresarial	Semestral		4			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		4			
Introdução à Contabilidade	Semestral		4			
Inglês	Semestral		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Geral I	Semestral		4			
Contabilidade Geral II	Semestral		4			
Estatística I	Semestral		4			
Estatística II	Semestral		4			
Matemática Financeira I	Semestral		4			
Matemática Financeira II	Semestral		4			
Informática de Gestão	Semestral		4			
Complementos de Informática de Gestão	Semestral		4			
Legislação Laboral	Semestral		4			
Marketing	Semestral		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Normalização Contabilística I	Semestral		4			
Normalização Contabilística II	Semestral		4			
Contabilidade Analítica	Semestral		4			
Complementos de Contabilidade Analítica	Semestral		4			
Fiscalidade I	Semestral		4			
Fiscalidade II	Semestral		4			
Contabilidade Bancária	Semestral		4			
Planeamento e Estratégia Empresarial	Semestral		4			
Contabilidade Pública e Autárquica	Semestral		4			
Contabilidade Seguradora	Semestral		4			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditoria e Revisão de Contas	Semestral		4			
Complementos de Auditoria e Revisão de Contas	Semestral		4			
Controlo de Gestão	Semestral		4			
Gestão Financeira I	Semestral		4			
Gestão Financeira II	Semestral		4			
Análise de Projectos de Investimento	Semestral		4			
Ética/Deontologia	Semestral		4			
Temas Avançados de Contabilidade	Semestral		4			
Projecto Aplicado I	Semestral		4			
Projecto Aplicado II	Semestral		4			

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Portaria n.º 1483/2004

de 23 de Dezembro

A Portaria n.º 1360/2003, de 13 de Dezembro, aprovou os modelos de cartão de identificação de segurança social — pessoa singular e de cartão de identificação de segurança social — pessoa colectiva, no desenvolvimento do artigo 120.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, que aprovou as bases da segurança social.

Definidos os moldes de funcionamento e o sistema de produção e emissão do cartão de identificação de segurança social, tal implica a revogação da referida portaria pelo facto de se tornar necessário alterar as características do mesmo cartão.

Exigindo-se elevados níveis de segurança e qualidade na produção de documentos com a importância do referido cartão, confere-se direito exclusivo à sua emissão pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., justificado pela garantia de confidencialidade, fiabilidade e prevenção de contrafacção que a mesma assegura.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de cartão de identificação de segurança social — pessoa singular e de cartão de identificação de segurança social — pessoa colec-

tiva constantes do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O cartão de identificação de segurança social — pessoa singular é impresso nas duas faces e contém a seguinte informação na frente:

- Logótipo do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança centrado na parte superior;
- A expressão «Cartão de Identificação»;
- A expressão «Segurança Social»;
- Nome;
- A expressão «Pessoa Singular»;
- O número de identificação;
- A data de emissão do cartão, no canto inferior esquerdo.

3.º O cartão de identificação de segurança social — pessoa colectiva é impresso nas duas faces e contém a seguinte informação na frente:

- Logótipo do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança centrado na parte superior;
- A expressão «Cartão de Identificação»;
- A expressão «Segurança Social»;
- A denominação/firma;
- A expressão «Pessoa Colectiva»;
- O número de identificação;
- A data de emissão do cartão, no canto inferior esquerdo.